
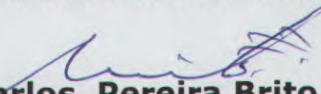


FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	Conselho Superior Administrativo CONSAD
Processo: 23118.001281/2006-08	Câmara de Orçamentos e Finanças
Parecer: 106/CAOF	
Assunto: Proposta de Resolução-Bolsa para estagiário	
Interessado: PROGRAD	
Relator: Cons ^o Jorge Luis Coimbra de Oliveira	

Parecer da Câmara:

Na sessão de 14 de fevereiro de 2007, a câmara rejeitou o parecer do relator e aprovou a proposta de resolução apresentada pelos autores do processo com a ementa aditiva: que o valor da bolsa seja de 75 á 100% do valor da bolsa de iniciação científica.


Cons^o. Carlos Pereira Brito
Vice-Presidente

Assunto: Proposta de Resolução – Bolsa para estagiário**Interessado:** PROGRAD**Relator:** Cons^o. Jorge Luiz Coimbra de Oliveira**I - Relatório:**

O processo trata de regulamentação da concessão de estágios não obrigatórios na UNIR, inclusive com uma solicitação de alteração de valores para R\$ 300,00 (trezentos reais), por iniciativa da Pro-Reitoria de Graduação e da Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão –DIPEX respectivamente.

II - Análise e Parecer:

Considerando que o estágio é um instrumento que propicia treinamento prático, de iniciação ao trabalho técnico-administrativo, cultural e científico e não para a manutenção de aluno carente na UNIR;

Considerando que parece haver uma dubiedade de propósitos na finalidade da resolução que eventualmente poderá acarretar inclusive conflitos de atribuições para o trabalho desenvolvido pelo estagiário tornando-se **“pau para toda obra”**;

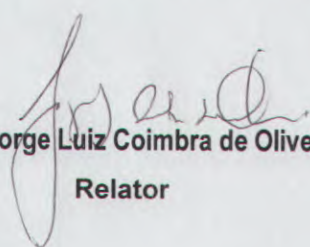
Somos de parecer pela aprovação da resolução proposta com as seguintes alterações:

1. Supressão no art. nº 1 da proposta de resolução /.../ **“para fins de assistência estudantil na UNIR”**.
2. Supressão da expressão **para fins de assistência estudantil na UNIR** no título do Regulamento do Programa de Bolsas para Estagiários não Obrigatórios.
3. No art nº 1 do capítulo 1 – Da finalidade, também propomos a supressão: /.../ **“e manutenção do aluno carente de condições para se manter estudando na UNIR”**.
4. No art. 2º do Capítulo II – Dos Objetivos propõe-se também a supressão: /.../ **“tem como objetivo gerar as condições para que os alunos de baixa renda possam permanecer na Universidade, associando a necessidade”**.

Quanto à questão dos valores propomos a inclusão de um novo artigo nos seguintes termos: **“o valor das bolsas para estagiário estarão vinculados ao valor da bolsa de Iniciação Científica do CNPq”**. A PROPLAN, em articulação, com a PROGRAD e com as demais unidades acadêmicas deverão encaminhar proposta de detalhada de quantitativo, com justificativa, para contratação de estagiários pela UNIR por unidade na ocasião do seminário preliminar para o encaminhamento da proposta de orçamento e plano de ação para o próximo ano.

COM RELAÇÃO À ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL, A PROGRAD DEVERÁ ENCAMINHAR UMA PROPOSTA DE INSTRUMENTO ESPECÍFICO PARA REGULAMENTAR O INCISO I – “DISTRIBUIR BOLSAS-TRABALHO, FORMA DE GARANTIR A PERMANÊNCIA DOS ACADÊMICOS DE BAIXA RENDA”; DO ART.12 - O PROGRAMA DE BOLSAS ACADÊMICAS TEM POR FINALIDADE DISTRIBUIR BOLSAS, NA PERSPECTIVA DE INCLUSÃO SOCIAL DA RESOLUÇÃO Nº 032/CONSAD, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2.005 QUE ESTABELECE POLÍTICA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS NA UNIR.

Porto Velho 15/05/2006


Consº Jorge Luiz Coimbra de Oliveira

Relator